

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL
SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON**

PROCESSO Nº 10905.720058/2020-95

CONTRATO SRRF09 Nº 10/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 10/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SRRF09 Nº 10/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º andar, Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no DOU de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.547.436/0001-63, sediada na Av. Visconde de Guarapuava, 3.444 – conjunto 302 – 3º andar, Centro, Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Ana Leonor Coelho Moreno, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], expedida pela SSP/PR, e CPF nº [REDAZIDO], resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da PGFN, que emitiu o Parecere Referencial CCA/PGFN nº 02/2020, conforme determina a alínea “a” do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73,

de 10 de fevereiro de 1993, combinada com o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. A prorrogação da vigência contratual de **29/12/2022 a 28/12/2023**.

1.2. Reajustar o preço contratado, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** acumulado no período de **setembro/2022**, no valor de **7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento)**, com efeito financeiro a partir de 01/10/2022, conforme planilha abaixo:

item	descrição do item	n° cópias franquia	preço por cópia franquia	n° cópias excedente	preço por cópia excedente	preço mensal franquia	preço mensal excedente
7	monocromática - franquias	10.727	R\$ 0,178			R\$ 1.909,41	
8	monocromática - excedente			7.152	R\$ 0,119		R\$ 851,09
9	policromática – franquias	246	R\$ 1,486			R\$ 365,56	
10	policromática - excedente			164	R\$ 1,190		R\$ 195,16
11	multifuncional - franquias	11.817	R\$ 0,178			R\$ 2.103,43	
12	multifuncional - excedente			7.879	R\$ 0,119		R\$ 937,60
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO						R\$ 6.362,25	
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO						R\$ 76.347,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1. Não será exigida a prestação de garantia, por parte da Contratada, para execução do objeto do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor mensal estimado da contratação, após a concessão de reajuste é de R\$ 6.362,25 (seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total estimado

para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 76.347,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Notas de Empenho, do tipo estimativo, a seguir relacionada:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2022NE000101	171552	0150251030	33904016	170156	OUTRCUSTEIO

4.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, amigavelmente, antes do fim da vigência prevista na Cláusula Primeira, em virtude de nova contratação oriunda de processo licitatório em andamento pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.

PARAGRAFO ÚNICO – No caso de Rescisão Antecipada, a Contratada será informada da rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de

aprovado pelo Sr. Superintendente Adjunto da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Curitiba, 27 de outubro de 2022.

Pela Contrante:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª RF

Pela Contratada:

■ [REDACTED] [REDACTED]

Assinado Digitalmente
ANA LEONOR COELHO MORENO
Titular Administrador
INTERATIVA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/10/2022 13:57:41 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 27/10/2022 13:57:41 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 04/11/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP04.1122.09262.XATY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

36F9F5CEFE763B27B4D41B8496BC8FA68FF3A531528D642BFBC6040F7213B27